



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE - SEMA/PA
Diretoria de Controle e Qualidade Ambiental - DCQA

Licença de Operação

LO Nº.: 3007/2009

VALIDADE ATÉ: 29/06/2013

PROCESSO Nº.: 2007/0000258087

DATA DO PROTOCOLO: 11/07/2007

A Secretaria de Estado de Meio Ambiente, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Estadual nº. 5.457, de 11 de maio de 1.988, alterada pelas Leis nº. 5.752, de 26 de julho de 1.993 e nº. 7.026, de 30 de julho de 2.007, e em conformidade com a Lei nº. 5.887, de 09 de maio de 1.995, concede a presente licença ao empreendimento abaixo discriminado.

NOME / RAZÃO SOCIAL/ DENOMINAÇÃO:

PETRÓLEO SABBÁ S.A

PORTE:

D-III

ENDEREÇO:

RUA VERA PAZ, SNº, BAIRRO: VERA PAZ

MUNICÍPIO:

Santarém - PA

CEP:

68.010-460

INSC. ESTADUAL/RG:

15-071202-2

CNPJ/CPF:

04.169.215/0020-54

ATIVIDADE / TIPOLOGIA:

03 - COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS INFLAMÁVEIS / QUÍMICOS E POSTOS DE SERVIÇOS / ABASTECIMENTO
0306 - Refinarias, Terminais de distribuição de combustíveis, Instalação de Sistema Retalhista e Bases de Distribuição de combustíveis e lubrificantes

TIPOLOGIA LICENCIADA:

0306-2 - Terminais de distribuição de combustíveis

VALOR AUTORIZADO:

CAM: 5800

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE LICENCIADA:

RUA VERA PAZ, SNº, BAIRRO: VERA PAZ - Santarém - PA
Coordenadas Geográficas: DATUM: SAD69 - HEMISFERIO: Sul - E: -54:07:39,97 - N: -02:41:06,68

OBSERVAÇÕES:

Terminal de armazenamento e distribuição de combustíveis derivados de petróleo A1 e B2.

OBRIGAÇÕES

- Publicar a sua concessão, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, observando os termos da resolução CONAMA nº. 0006, de 24 de janeiro de 1986, do Decreto nº. 99.274, de 06 de junho de 1990 e da Lei nº. 5.887, de 09 de maio de 1995;
- Solicitar sua renovação com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias do prazo do término de sua vigência;
- Comunicar de imediato a esta secretaria qualquer alteração nas informações que subsidiaram a sua concessão;
- Dar cumprimento às condicionantes constantes no verso deste documento (Anexo I);

LOCAL E DATA:

Belém - PA, 30 de junho de 2009

ANÍBAL PESSOA PICANÇO
Secretário de Estado de Meio Ambiente - SEMA/PA



Anexo I - Licença de Operação

Relação das Condicionantes

Informamos a Vossa Senhoria que durante a vigência da Licença de Operação de nº. 3007/2009 requerida no processo protocolado sob nº. 2007/0000258087 em 11/07/2007, deverá cumprir com as exigências abaixo relacionadas:

Item: Pendência

Prazo de 1460 dias

1. Apresentar, anualmente, Relatório de Informações Ambientais, de acordo com o que dispõe o decreto de nº 1120 de 08 de julho de 2008, contendo:
 - a. Apresentar Relatório de Auditoria Ambiental, em atendimento à Resolução CONAMA nº 306/2002;
 - b. Declaração de Carga Poluidora, até o dia 31 de março de cada ano, referente ao ano civil anterior, em atendimento ao Art. 46 da Resolução CONAMA nº 357/2005;
 - c. Relatórios de inspeções e as respectivas ações incluindo testes realizados nos equipamentos existentes no terminal;
 - d. Comprovações documentais do destino final dos resíduos sólidos e líquidos, Classe I, gerados pela atividade, com especificação das quantidades geradas por tipo de resíduos e a destinação final;
 - e. Resultado de análises de água realizadas trimestralmente para controle dos efluentes da caixa SAO a montante e a jusante da mesma nos parâmetros: condutividade, óleos e graxas, sólidos dissolvidos, pH e turbidez; a montante e a jusante do ponto de lançamento para os parâmetros: DBO, DQO, óleos e graxas, sulfetos, oxigênio dissolvido, condutividade, sólidos dissolvidos e pH. Caso estejam em desconformidade com a resolução CONAMA nº 357/2005, apresentar as ações desenvolvidas para a resolução do problema com as justificativas técnicas;
 - f. Monitoramento analítico das águas subterrâneas com uma campanha realizada no período chuvoso e outra realizada no período de estiagem;
 - g. Anotação de responsabilidade técnica – ART, dos responsáveis pelos estudos ambientais elaborados;

Prazo de 0 dias

Durante o período de vigência da licença

2. Informar imediatamente esta SEMA sobre a ocorrência de qualquer incidente que possa vir causar dano ambiental;
3. Informar a esta SEMA sobre qualquer modificação pretendida no empreendimento;

Solicitamos sua especial atenção para o fato de que o não atendimento das condições consignadas neste expediente, levará ao enquadramento automático do empreendimento nas normas penais da Legislação Ambiental em vigor.

Manoel Imbiriba Junior
DCQA - SEMA/PA

APENAS VISUALIZAÇÃO

Título Vencido em: 29/06/2013